



Projeto 123

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-: LEI - nº 656 :-

( Dispõe sobre isenção de Imposto Predial aos edifícios onde funciona estabelecimentos de ensino.)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial todos os edifícios que forem cedidos gratuitamente pelos proprietários para o funcionamento de Grupos e Escolas Primárias Municipais ou Estaduais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 7 de Dezembro de 1.954, 343ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

*Francisco Ferreira Lopes*  
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 7 de Dezembro de 1.954.

O Diretor

*Argeu Batalia*  
- ARGEU BATALIA -